

Nesta Edição:

- **Mudanças Climáticas** - Compromissos pós-Quito e REDD/ Política Estadual no Espírito Santo
- **Áreas Especialmente Protegidas** - Código Florestal / unidades de conservação / agricultura familiar / regularização na Bahia
- **Licenciamento Ambiental** - reserva legal em São Paulo / agropecuária e criadouros em São Paulo / simplificação de procedimento em São Paulo
- **Governança Ambiental** - Índice de Sustentabilidade / produtos bovinos
- **Resíduos Sólidos** - aparas de couro em São Paulo
- **Passivos Ambientais** - responsabilidade solidária
- **Produtos Perigosos** - novos poluentes orgânicos persistentes
- **Administração Ambiental** - censura prévia
- **Produtos Controlados** - substâncias remediadoras
- **Recursos Hídricos** - cobrança pelo uso em São Paulo
- **Copa Verde** - sustentabilidade nos megaeventos esportivos

Mudanças Climáticas

Novos compromissos. Aconteceu de 1º a 11.06.2010, em Bonn, Alemanha, o 12º encontro do Grupo de Trabalho Ad Hoc para Compromissos Futuros das Partes Anexo I do Protocolo de Quioto (AWG-KP, na sigla em inglês) e o 10º encontro do Grupo de Trabalho Ad Hoc sobre Medidas de Cooperação de Longo Prazo (AWG-LCA, na sigla em inglês) no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Dentre outros, o AWG-KP discutiu a adoção de **medidas para períodos subsequentes a 2012** (quando se encerra o primeiro período de

compromisso) - compreendidos entre 2013 a 2017 ou 2020 -, o percentual de redução de gases de efeito estufa a ser adotado e se as atividades nucleares serão elegíveis ou não como projetos no contexto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Já o AWG-LCA tratou da adoção do mecanismo de **Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD)**, ações para desenvolvimento e transferência de tecnologia e regras para as ações de mitigação e adaptação, entre outros temas. ■

Espírito Santo. Foi encaminhado à Assembleia Legislativa, no dia 19.05.2010, o Projeto de Lei n.º 151/2010, de autoria do Governo do Estado, que institui a **Política Estadual de Mudanças Climáticas**. A Política visa, dentre outros, assegurar a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático. Para tanto, o Projeto de Lei prevê instrumentos, tais como **incentivos fiscais** para estimular a redução de emissões e a remoção dos gases de efeito estufa (GEE), a criação de linhas de financiamento espe-

cíficas, estudos de vulnerabilidades e necessidades de adaptação, o **Registro Público de Emissões**, a incorporação da emissão de GEE ao **licenciamento ambiental**, o estabelecimento de compras públicas sustentáveis e a fixação de **metas setoriais** de redução de emissões. ■

Áreas Especialmente Protegidas

Código Florestal. No dia 08.06.2010 foi apresentado o controverso **relatório** do Dep. Aldo Rebelo (PCdoB/SP), relator da Comissão Especial formada para analisar diversos Projetos de Lei que pretendem alterar ou revogar o **Código Florestal** (Lei Federal n.º 4.771/1965). Dentre as diversas **alterações propostas** estão as seguintes: (i) a redução dos limites das áreas de preservação permanente (APP); (ii) a possibilidade de Estados e Distrito Federal reduzirem em até 50% as faixas mínimas previstas para APP em áreas marginais aos cursos d'água, no entorno de reservatórios d'água artificiais e no entorno de nascentes; (iii) a definição, pelos municípios, das APP em áreas

Agricultura familiar. No dia 25.05.2010, foi publicada a Resolução n.º 425 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que definiu os **casos de interesse social** em que, excepcionalmente, o órgão ambiental competente pode regularizar a **intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente**, ocorridas até 24.07.2006, de empreendimentos agropecuários consolidados de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais (assim considerados aqueles que não detêm área maior do que quatro módulos fiscais, utilizem predominantemente mão de obra da própria

urbanas consolidadas; (iv) a dispensa de obrigação de manter reserva legal para as propriedades rurais com até quatro módulos fiscais; (v) o cômputo das APP nas áreas destinadas à reserva legal, desde que não implique a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo; (vi) a não caracterização de APP em topos de morros e restingas; (vii) isenção da obrigação de recuperar APP em áreas rurais consolidadas; (viii) proibição de supressão de quaisquer florestas nativas em atividades agropastoris pelo prazo de 5 anos. ■

Unidades de conservação. De acordo com a Instrução Normativa n.º 10 do Instituto Chico

família, tenham renda familiar originada principalmente das atividades de seu estabelecimento e que este seja dirigido pelo próprio agricultor ou sua família, conforme definidos pela Lei Federal n.º 11.326/2006). De acordo com a Resolução, são caracterizadas como de *interesse social*, entre outras, as atividades de pastoreio extensivo nas áreas com cobertura de vegetação de campos de altitude e atividades sazonais de agricultura em faixa de terra exposta em períodos de vazante de rios e lagos. ■

Bahia. No dia 01.06.2010, foi publicada a Portaria n.º 12.908 do Instituto do Meio Ambiente (IMA), que estabeleceu os **pro-**

Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), publicada em 21.05.2010, foram estabelecidos procedimentos para se obter **autorização** para a realização de estudos técnicos sobre **potenciais de energia hidráulica** e viabilidade técnica e ambiental para instalação de **sistemas de transmissão e distribuição de energia** elétrica em **unidades de conservação federais**. A Instrução regulamenta o Decreto Federal n.º 7.154, de 09.04.2010, noticiado na edição deste Boletim de 13.04.2010, que sistematizou a atuação dos órgãos da administração pública federal no que tange à autorização mencionada anteriormente. ■

cedimentos para operacionalização do Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, criado pela Lei Estadual n.º 11.478/2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 12.071/2010. Conforme noticiado na edição deste Boletim de 11.05.2010, o Plano visa promover a **recuperação e averbação da reserva legal**, a **recuperação das áreas de preservação permanente** e a **regularização das autorizações e licenças ambientais** necessárias para o desenvolvimento de atividades agrossilvopastoris. A adesão ao Plano poderá ser feita até 11.12.2012. ■

Licenciamento Ambiental

São Paulo - Reserva Legal.

A Resolução n.º 39 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo (SMA), publicada em 19.05.2010, estabeleceu **procedimentos** para a instituição, compensação ou recomposição da **reserva legal** para fins de obtenção de **Licença de Operação** de empreendimentos situados em imóveis rurais. De acordo com a Resolução, na impossibilidade de averbação da reserva legal de imediato, deverá ser firmado um Termo de Compromisso de Instituição de Recomposição ou Compensação de Reserva Legal – TCIRC, para que em até

2 anos seja apresentada e aprovada uma proposta de instituição da reserva legal. Quando da assinatura do TCIRC, também deverá ser apresentado um cronograma para submissão da proposta, bem como uma planta planialtimétrica do imóvel indicando o local de averbação proposto. Caso se trate de proposta de recuperação gradual, deverá ser apresentado um cronograma e projeto técnico especificando as áreas a serem recuperadas. Conforme o disposto na Resolução, a **renovação** da Licença de Operação ficará **condicionada ao cumprimento do TCIRC**. ■

São Paulo - Atividades agropecuárias e criadouros.

De acordo com a Resolução n.º 43 da SMA, publicada em 28.05.2010, foi adiada para 30.07.2010 a entrada em vigor da Resolução SMA n.º 26/2010 (noticiada na edição deste Boletim de 13.04.2010), que estabeleceu a obrigatoriedade de cadastro junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) das atividades de **avicultura, suinocultura, carcinicultura e aquicultura** como requisito prévio ao pedido de licenciamento ambiental. ■

Governança Ambiental

São Paulo - Simplificação de Procedimento.

A Resolução SMA n.º 50, publicada em 08.06.2010, simplificou os procedimentos para licenciamento ambiental de determinadas atividades, incluindo a **cogeração de energia, estações de tratamento de água, parcelamento do solo para fins industriais, fabricação de biocombustível** (exceto álcool) e **termoelétricas** com capacidade de geração de até 100 MW de energia, entre outras. Tais atividades passaram a estar **dispensadas de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)** e seu respectivo Relatório (RIMA), bem como de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), para fins de licenciamento ambiental. ■

ISE. Encontra-se em **consulta pública**, até o dia 18.06.2010, a versão 2010 do **questionário do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE)** da BM&FBovespa, que está disponível no seguinte endereço na Internet:

www.isebovespa.com.br. O ISE foi criado em 2005 e serve de referência para a constituição de uma carteira de ações de companhias reconhecidas por sua sustentabilidade empresarial e comprometimento socioambiental. ■

Produtos bovinos. O Ministério Público Federal lançou, no dia 01.06.2010, a **campanha Carne Legal**, que visa difundir informações para identificação da **origem e rastreabilidade da carne bovina e outros**

subprodutos (como couro, gelatina, sebo etc.). Para tanto, a campanha divulga, por meio de um *site* específico na Internet – www.carnelegal.mpf.gov.br – a relação de frigoríficos, pecuaristas, supermercadistas e indústrias diversas que assumiram **compromissos para implementar medidas visando à recuperação ambiental e regularização fundiária**, tais como o georreferenciamento e licenciamento ambiental da propriedade, o rastreamento do gado, a aquisição de gado bovino somente de fornecedores que não figurem na lista de áreas embargadas e de trabalho escravo e a proibição de aquisição de gado oriundo de imóveis rurais desmatados a partir de janeiro de 2006. ■

Resíduos Sólidos

São Paulo. A Decisão de Diretoria n.º 145 da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), publicada em 13.05.2010, estabeleceu procedimento para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira gerados na **produção de couros e calçados** submetidos ao **curtimento ao cromo**.

De acordo com a Decisão, estes resíduos poderão ser destinados a aterro de resíduos não perigosos desde que sejam segregados de outros resíduos considerados perigosos (como os lodos contendo cromo provenientes do sistema de tratamento dos efluentes do curtimento ao cromo) e que

indiquem teores de cromo hexavalente inferiores a 1,0 mg/Kg. Além disto, é necessário que o aterro para destinação final seja licenciado pela CETESB. A Decisão apresenta também a metodologia para ensaio do teor de cromo hexavalente que deve ser realizado no resíduo. ■

Passivos Ambientais

Solidariedade. Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n.º 880.160-RJ, atendendo a pedido do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, entendeu que **danos ambientais** causados inicialmente pelo Poder Público não eximem o particular de responsabilidade civil por danos ambientais continuados sob a atuação deste último na mesma obra. O caso em questão diz respeito a obras de drenagem de brejo iniciadas na década de 60 pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento – DNOS e continuadas posteriormente por particular. De acordo com o Tribunal, neste caso, o particular atua como **poluidor e responsável solidário** pela reparação do dano. O acórdão foi publicado no dia 27.05.2010. ■

Produtos Perigosos

Novos POP. Aconteceu durante os dias 18 e 21.05.2010, na sede da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), um encontro para capacitação regional sobre a Convenção de Estocolmo, no que tange aos novos poluentes orgânicos persistentes, conhecidos por “POP”. O encontro em questão se refere aos esforços de implementação das decisões SC-4/10 a SC-4/18, adotadas na 4ª Conferência das Partes (COP4) da Convenção, que incluiu 9 novos poluentes aos outros 12 já existentes. As deci-



sões entram em vigor a partir de 26.08.2010, quando passará a ser **proibida a utilização das seguintes novas substâncias:** alfa-hexaclorociclohexano; beta hexaclorociclohexano; clordecone; hexabromobifenil; éter hexabromodifenil e éter heptabromodifenil; lindano; pentaclorobenzeno; ácido perfluorooctano sulfônico (PFOS), seus sais e perfluorooctano sulfonil fluoreto; e éter tetrabromodifenil e éter-pentabromodifenil. ■

Administração Ambiental

Censura prévia. Conforme a Circular n.º 239 do Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), de 29.05.2010, **dependerá de autorização** expressa do Presidente, Diretores ou Superintendentes Regionais do IBAMA a **participação de servidores** desta autarquia em seminários, *workshops* ou mesmo para proferir palestras e conceder entrevistas. ■

Produtos Controlados

De acordo com a Instrução Normativa n.º 05 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), publicada em 19.05.2010, foram estabelecidos procedimentos específicos para a realização de pesquisa e experimentação, registro e renovação de registro de **produtos remediadores utilizados na recuperação de ambientes contaminados e para tratamento de efluentes e resíduos**. O registro do produto é obrigatório para sua produção, manipulação, importação, comercialização ou utilização. A Instrução em questão disciplina ainda como devem ser as embalagens e os rótulos destes produtos. ■

Recursos Hídricos

São Paulo. Em sua reunião de 08.06.2010, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) aprovou a implantação da **cobrança pelo uso dos recursos hídricos** por usuários urbanos e industriais na Bacia Hidrográfica do **Rio Tietê-Batalha** (incluindo, entre outros, os municípios de Bauru, Lins e Promissão). A metodologia para cálculo dos valores foi estabelecida pela Deliberação n.º 02/2010 do Comitê da Bacia Hidrográfica Tietê-Batalha, sendo que a cobrança propriamente dita deverá ocorrer a partir de 01.01.2011. ■

Copa Verde

Na manhã do dia 09.06.2010, no Centro Brasileiro Britânico, em São Paulo, o Sindicato da Arquitetura e da Engenharia (SINAENCO) promoveu um painel de debates sobre a sustentabilidade em megaeventos esportivos. Na ocasião, entre outros, foi apresentado o conceito e a proposta central do Plano “Copa Verde”, que começou a ser concebido em outubro de 2008 por profissionais do setor privado e já conta atualmente com o apoio oficial do Green Building Council Brasil. O “Copa Verde” tem por objetivo servir de guia de **práticas sustentáveis** a serem adotadas na preparação e planejamento no Brasil para a **Copa do Mundo de 2014** e as **Olimpíadas de 2016**. O Plano encontra-se disponível na Internet, no endereço www.copaverde.com. ■



Contato:

Fernando Tabet
fernando@tabet.com.br
Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 4)

Lucas Baruzzi
lucas@tabet.com.br
Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 6)